Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 258/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12630/2019
PROTOCOLO	: 2007496
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADAS	: COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP.; MEDIGLOBE BRASIL LTDA.; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.; BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 1.916.904,72
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NATUREZA INFORMATIVA DOS DOCUMENTOS – FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* – ARQUIVAMENTO.

Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nos autos, o arquivamento do feito é medida que se impõe, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento da execução global da Ata de Registro de Preços** n. 116/2019, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 86/2019-SAD, sem prejuízo de exame in loco dos documentos para fins de verificação de regularidade.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução global da Ata de Registro de Preços n. 116/2019, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 86/2019-SAD, realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração e Desburocratização, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas, Comercial Isototal Eireli Epp, MediGlobe Brasil Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda e Boston Scientific do Brasil Ltda.

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 86/2019-SAD, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 116/2019, já foram submetidos à apreciação desta Corte de Contas, sendo declarados regulares, conforme Acórdão n. 1/2021 (fls. 944-946).

Após o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, diante dos documentos informativos apresentados nestes autos pelo jurisdicionado, concluiu pela regularidade da execução global da ata de registro de preços, nos termos da Análise n. 9356/2021 (fl. 961).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, opinando pela regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 116/2019, conforme Parecer n. 2161/2022 (f. 963).

É o relatório.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Preliminarmente, considerando o valor inicialmente previsto para contratação - R$ 1.916.904,72 (um milhão, novecentos e dezesseis mil novecentos e quatro reais e setenta a dois centavos) - caberá o julgamento dos autos à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Pois bem.

Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, voto pelo **arquivamento deste feito**, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV/ARN/dssm